



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	2513/2022
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
INTERESSADOS:	Lucas Rosa Meire De Oliveira Silva Miranda Ozeli Bazilio Da Silva Roseane Vieira Magewsk
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2016
RESPONSÁVEIS:	Cornélio Duarte de Carvalho – Prefeito Municipal Erivelton Kloos – Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de de São Miguel do Guaporé, regido pelo Edital Normativo n. 001/2016, referente aos servidores elencados na tabela do Anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	n.01/2016/PMSMG/RO/16.06.2016 (Pág. 2-18 ID1288693)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM n. 1658/09.03.2016 (Pág. 2-18 ID1288693)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	n.01/2016/PMSMG/RO/29.06.2016 (Pág. 19-35 ID1288693)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM n. 1735/29.06.2016 (Pág. 19-35 ID1288693)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Ausente

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

No entanto foram constatadas impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “a” e “g” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

a) Preenchimento completo do anexo TC-29 desta Instrução Normativa;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, por parte dos servidores elencados no **Anexo I**, não fora acostada aos autos cópia do anexo TC-29.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão dos servidores, conforme consta no Anexo I, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Notificar o gestor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé para que se manifeste sobre as irregularidades detectadas na admissão dos servidores, tendo em vista que não consta o anexo TC-29 nos autos, além de alertar doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alínea “a”, “g” art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, conforme explanado no item 2.2;

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Lucas Rosa– CPF nº 000.026.342-79	η	η	√ - pág. 53-57 ID1288693	√ - pág. 58-59 ID1288693	√ - pág. 60 ID1288693	√ - pág. 61 ID1288693
Meire De Oliveira Silva Miranda– CPF nº 020.031.362-23	η	η	√ - pág. 7-12 ID1288694	√ - pág. 13-14 ID1288694	√ - pág. 15 ID1288694	√ - pág. 16 ID1288694
Ozeli Bazilio Da Silva – CPF nº 774.667.642-15	η	η	√ - pág. 36-41 ID1288693	√ - pág. 42-44 ID1288693	√ - pág. 45 ID1288693	√ - pág. 46 ID1288693
Roseane Vieira Magewsck– CPF nº 004.876.962-20	η	η	√ - pág. 68-73 ID1288693	√ - pág. 74-75 ID1288693	√ - pág. 2 ID1288694	√ - pág. 3 ID1288694

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 23 de Novembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4